

de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior —, aberto por aviso n.º 12195/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto de 2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto com Sara Cristina Andrade Lopes, categoria de Técnica Superior, carreira de Técnica Superior, sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de Técnica Superior, nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única, pelo montante pecuniário de 1 201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta oito centimos), com efeitos a 21 de fevereiro de 2019.

18 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara, *Eng. António Cardoso Barbosa*.

312277635

Aviso n.º 8893/2019

Para os devidos efeitos se torna público, que foi homologado por meu despacho datado de 18 de abril de 2019, a conclusão com sucesso do período experimental de Luís Miguel Neiva Teixeira, para a categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, na sequência do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior (Engenharia Informática), na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por Aviso n.º 3606/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55 de 19 de março de 2018.

18 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara, *Eng. António Cardoso Barbosa*.

312277562

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**Aviso n.º 8894/2019**

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 47/PCM/2017, de 27 de outubro, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estatuído nos n.ºs 1 a 5 do artigo 99.º -A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 e aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades intercarreiras dos seguintes trabalhadores:

Mário Vicente Sousa da Silva Reis; consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior, posicionado na 2.ª posição, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 1.201,48, com efeitos a 29 de janeiro de 2019;

Elisabete Cristina Rodrigues Nunes; consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior, posicionado na 2.ª posição, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 1.201,48, com efeitos a 29 de janeiro de 2019;

José Paulo Oliveira Teixeira; consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior, posicionado na 2.ª posição, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 1.201,48, com efeitos a 29 de janeiro de 2019;

Claudia Alexandra Novais Cesar do Souto; consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior, posicionada na 2.ª posição, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 1.201,48, com efeitos a 29 de janeiro de 2019;

Maria Conceição Guedes Ferreira Silva; consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior, posicionada na 5.ª posição, nível 27 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 1 819,38 €, com efeitos a 12 de abril de 2019;

Lara Rute Cardoso Ferreira Cireneu; consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de assistente técnico, posicionada na 1.ª posição, nível 5 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 683,13 €, com efeitos a 29 de janeiro de 2019;

Sónia Marisa Martins Ramos; consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de assistente técnico, posicionada na 1.ª posição, nível 5 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 683,13 €, com efeitos a 1 março de 2019.

6 de maio de 2019. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

312271576

MUNICÍPIO DE VILA VERDE**Aviso n.º 8895/2019****Prorrogação do prazo para Alteração do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel dos Bombeiros.**

Torna-se público, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e de acordo com o preceituado no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que a Câmara Municipal de Vila Verde, em reunião de 06 de maio de 2019, deliberou prorrogar por mais 360 dias o prazo para conclusão do processo de Alteração do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel dos Bombeiros publicado através do Aviso n.º 7648/2018 na 2.ª série do *Diário da República*, de 7 de junho de 2018.

6 de maio de 2019. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Dr. Manuel de Oliveira Lopes*.

Deliberação**Alteração do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel dos Bombeiros.**

A Câmara Municipal de Vila Verde, em reunião realizada no dia 6 de maio de 2019, deliberou, por unanimidade, prorrogar o prazo para a elaboração da Alteração do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel dos Bombeiros, por igual período ao definido nos termos de referência inicialmente aprovados e que foi de 360 dias.

6 de maio de 2019. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Dr. Manuel de Oliveira Lopes*.

612280323

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)**Aviso n.º 8896/2019****Apreciação Pública do Projeto de Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão)**

Celestina Maria Agostinho de Brito Neves, Presidente da Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), torna público que a Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), em sua reunião de 22 de abril de 2019, aprovou o Projeto de Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), o qual, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se publica e se submete a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, a contar da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

O Projeto de Regulamento pode ser consultado, durante o prazo indicado, nos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia, durante o horário de funcionamento, sítios em Vila Nogueira de Azeitão (Rua José Augusto Coelho, 27) e em Vendas de Azeitão (Rua 25 de Abril) e no sítio da Junta de Freguesia em www.jf-azeitao.com

Durante o período de apreciação, podem quaisquer interessados, dirigir, por escrito, à Presidente da Junta de Freguesia, eventuais sugestões, para Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), Rua José Augusto Coelho, 27, Vila Nogueira de Azeitão, 2925-542 Azeitão.

23 de abril de 2019. — A Presidente da Junta, *Celestina Neves*.

**Projeto de Regulamento do Programa de Apoio
ao Associativismo da Freguesia
de Azeitão (São Lourenço e São Simão)**

Nota Justificativa

A Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) identifica o associativismo como uma área prioritária, devendo por isso apoiar as suas iniciativas de forma isenta e transparente.

A prossecução do interesse público desta Freguesia, é também concretizada por entidades legalmente existentes na sua área, que com fins de natureza cultural, recreativa, desportiva ou outros socialmente relevantes, constitui auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da sua população.

Pela importância que a atribuição de apoios financeiros tem para a atividade dessas entidades, pois do Governo Central nada recebem, revela-se fundamental a aprovação de um regulamento, de forma a uniformizar procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, pela definição de regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro a conceder e, conseqüentemente, pela clarificação dos direitos e obrigações e dos critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar.

Face a um aumento de solicitações e considerando as associações e outras entidades sem fins lucrativos, como parceiros influentes na prossecução do interesse público, particularmente, através da dinamização de atividades culturais, recreativas, desportivas e humanitárias, a Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) reconhece a necessidade de ajudar financeira e logisticamente estas organizações, apoiando os seus interesses e promovendo uma maior qualidade de vida das populações.

Serão elegíveis todas as despesas necessárias e suficientes diretamente relacionadas com o projeto cuja candidatura é apresentada, bem como os encargos com instalações, beneficiação, relacionados com o projeto da instituição.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de concessão de apoios, pela Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) a entidades legalmente existentes que prossigam na freguesia fins de interesse público.

Artigo 3.º

Âmbito material

Para efeitos do presente Regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a*) Intervenção social;
- b*) Educação;
- c*) Cultura;
- d*) Desporto;
- e*) Juventude;
- f*) Tempos Livres;
- g*) Saúde;
- h*) Ambiente;
- i*) Património;
- j*) Outros.

Artigo 4.º

Celebração de protocolos ou contratos-programa

1 — Os apoios poderão ser concedidos mediante a celebração de protocolos ou contratos programa, nos seguintes casos:

- a*) Nas situações de apoio financeiro concedido com carácter regular;
- b*) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

2 — A Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) pode definir a atribuição de apoios fora dos casos previstos no número anterior, sempre que a ação ou atividade o justifiquem.

CAPÍTULO II

Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 5.º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1 — A candidatura a apoios financeiros deverá ser apresentada até 31 de outubro do ano anterior ao da sua execução, de forma a possibilitar a análise atempada das candidaturas apresentadas.

2 — Os pedidos de apoio financeiro de natureza pontual podem ser apresentados à Junta no prazo geral referido no número anterior ou com 60 dias de antecedência face à sua realização.

3 — A Junta de Freguesia pode aceitar pedidos de apoio com prazos diferentes dos definidos nos pontos anteriores, sempre que tal seja de relevante interesse para a freguesia, mediante a sua disponibilidade financeira.

Artigo 6.º

Instrução dos pedidos

1 — Todos os pedidos de apoio devem indicar concretamente o fim a que se destina e deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a*) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva;
- b*) Cópia do registo notarial;
- c*) Cópia da publicação no *Diário da República* da constituição da associação;
- d*) Cópia dos estatutos;
- e*) Último relatório de atividades e contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento, assim como o plano de atividades e orçamento do ano a que se candidata;
- f*) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente.

2 — A Junta de Freguesia reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

3 — As entidades requerentes deverão fazer prova da existência de corpos sociais legitimamente eleitos e em funções efetivas, mediante a entrega de cópia da ata da Assembleia Geral que aprova a eleição destes.

Artigo 7.º

Avaliação do pedido de atribuição

1 — Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade o(a) Presidente da Junta de Freguesia, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter à Junta de Freguesia, para apreciação e aprovação.

2 — A Junta de Freguesia reserva-se o direito de conceder apoios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

Artigo 8.º

Crítérios de seleção na área cultural e artística

A apreciação dos pedidos de apoio no domínio cultural e artístico, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:

- a*) Interesse e qualidade artística dos projetos e ou ações;
- b*) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
- c*) O caráter inovador do projeto;
- d*) O equilíbrio e razoabilidade do projeto em relação aos objetivos propostos;
- e*) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
- f*) O envolvimento em atividades de difusão artística e de formação de novos públicos;
- g*) Exequibilidade e impacto na comunidade;
- h*) Currículos de atividade da entidade requerente e seus responsáveis culturais.

Artigo 9.º

Critérios de seleção na área das atividades desportivas

Apenas serão financiadas as candidaturas que apresentem projetos e ou ações no âmbito da formação desportiva, sendo a apreciação dos mesmos efetuada com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações propostas;
- b) Resultados obtidos nos projetos e ou ações anteriores;
- c) Continuidade dos projetos e qualidade de anteriores realizações;
- d) O caráter inovador do projeto;
- e) O equilíbrio e razoabilidade financeira em relação aos projetos propostos;
- f) Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e ou curso de formação específico.
- g) Exequibilidade e impacto na comunidade;
- h) Dimensão da população envolvida;

Artigo 10.º

Critérios de seleção em outras áreas

Todas as candidaturas cujos projetos e/ou ações apresentadas, não se enquadrem no âmbito dos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento, serão apreciados com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações;
- b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
- c) O caráter inovador do projeto;
- d) O equilíbrio e razoabilidade financeira em relação aos objetivos propostos;
- e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
- f) Currículos de atividade da entidade requerente;
- g) Exequibilidade e impacto ambiental;

CAPÍTULO III

Das Normas de financiamento e avaliação da aplicação dos apoios financeiros

Artigo 11.º

Normas de financiamento

1 — Os apoios financeiros a transferir serão sempre atribuídos de forma a não comprometer a execução do orçamento de tesouraria da Junta de Freguesia, sendo pagos:

- a) De uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da ação a apoiar, tendo em conta a justificação do pedido apresentado em conformidade com o disposto do n.º 1 do artigo 5.º, os de valor igual ou inferior a 250 euros;
- b) Trimestralmente quando o financiamento for de valor superior a 250 euros.

2 — Sempre que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem, a Junta de Freguesia pode definir outro tipo de cronograma financeiro para os pagamentos.

Artigo 12.º

Avaliação da aplicação de apoios financeiros

1 — Até 31 de março do ano seguinte, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ou dos resultados alcançados.

2 — As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento, devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

3 — A Junta de Freguesia, reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar da correta aplicação dos apoios concedidos.

Artigo 13.º

Incumprimento do contrato-programa ou protocolo

O incumprimento do contrato-programa ou protocolo, do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui, salvo motivo devidamente fundamentado, considerado de relevante interesse para a freguesia, ou alheio à vontade dos outorgantes, argumento para condicionar a atribuição de novos apoios por período a definir pela Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Publicidade das ações

Os projetos e ações apoiadas ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pela Junta de Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: “Com o apoio da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão)” e/ou respetivo logotipo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos por deliberação da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão).

312250361

FREGUESIA DE MARCO

Regulamento n.º 450/2019

Eduardo Celso Machado de Queirós Santana, Presidente da Junta de Freguesia do Marco, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia de Freguesia do Marco, em sessão ordinária de 15 de abril de 2019, deliberou aprovar o seguinte regulamento:

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Preâmbulo

Em face da atual evolução legislativa jurídico-tributária, presente no Regime Financeiro das Autarquias Locais pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro com as alterações impostas pela Lei n.º 51/2018, de 18 de agosto, bem como o Regime Jurídico das Autarquias Locais, com a ampliação das competências para as Juntas de Freguesia, consagrado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e tendo em atenção o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovadas pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que determina a existência de um Regulamento de Taxas em cada Autarquia, bem como quais os elementos que este deve conter, levaram esta Junta de Freguesia, no cumprimento das exigências legais, à decisão de revisão e aplicação dos critérios das taxas e preços praticados.

De acordo com o disposto no artigo 4.º do regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, tem interesse, em termos de relacionamento entre a Administração Pública e Particular, o princípio da equivalência jurídica, indicando que o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou benefício auferido pelo particular, assim como, respeitando este princípio o valor das taxas deve ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Assim, este Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas é elaborado com base na necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da Freguesia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico, procurando evitar não onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e preços, cumprindo-se o princípio da justa repartição dos encargos públicos.

A elaboração deste regulamento tem por base os princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da sua equivalência jurídica, nos termos dos quais os montantes ora fixados correspondem os custos direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e fornecimento de bens, ao benefício que o particular retira da utilização de um bem público, semipúblico ou de domínio da autarquia e à remoção do obstáculo jurídico ao exercício de determinadas atividades.

Nota Justificativa

Lei Habilitante

O Presente Regulamento é elaborado em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013